

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 76, de 2008, que “autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimo com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia”.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Senador Expedito Júnior, tem por objetivo permitir ao BNDES a abertura de uma linha de crédito especial para financiar a aquisição de embarcações para a navegação fluvial na Amazônia. Os empréstimos seriam concedidos mediante taxas de juros de 6% ao ano, com prazo de amortização de dez anos e três de carência. As demais condições e limites seriam definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

Na sua justificação, o autor destaca a extrema dependência do transporte fluvial em que vivem os moradores da região, a qual, dadas suas notórias características geográficas e climáticas, praticamente não conta com rodovias transitáveis. Lembra que são freqüentes os acidentes envolvendo a navegação fluvial na Amazônia, devido, em grande medida, à precariedade das embarcações. Acrescenta que o quadro se agrava com o alto ritmo de crescimento populacional verificado nos últimos anos, o que torna a situação cada vez mais crítica, já que esse crescimento não foi acompanhado por igual dinamismo na oferta de meios de transporte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a apreciação em caráter terminativo. Na CI, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura a análise da proposição, no que tange aos aspectos de transporte, nos termos do disposto no Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse contexto, observamos que o País conta com mais de 40 mil quilômetros de rios potencialmente navegáveis, sendo a Amazônia praticamente dependente da navegação fluvial tanto para o seu desenvolvimento econômico como para o atendimento das necessidades sociais de seus habitantes. Além disso, a navegação tem-se mostrado um meio de transporte bastante eficiente, em termos de custos operacionais e de impactos ambientais. Apenas esses dados já constituem fortes argumentos para apoiar a necessidade de investimentos nesse setor.

A par dessas considerações, sabe-se que há inúmeras empresas, entre autorizadas e clandestinas, explorando a navegação fluvial, sendo que muitas delas operam com deficiências, o que gera problemas na segurança dos passageiros. Os freqüentes acidentes com mortes que ocorrem nos rios da região amazônica estão fortemente associados a problemas com a frota utilizada nos serviços de transporte fluvial. Além de precárias, a maioria ainda de madeira, as embarcações trafegam, no mais das vezes, superlotadas, devido à insuficiência da frota para atender à demanda praticamente cativa desses serviços. O investimento na construção de novas embarcações modernas e seguras é, pois, imprescindível para a melhoria da qualidade do transporte fluvial.

Ademais, tendo em vista que os serviços de navegação fluvial na Amazônia destinam-se, predominantemente, ao atendimento de pessoas de baixa renda, afigura-se-nos adequada a opção por um financiamento com juros subsidiados. De resto, as condições propostas são equiparáveis àquelas previstas na regulamentação do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, que tem a mesma finalidade.

Assim, consideramos meritória a proposição, uma vez que objetiva propiciar condições de transporte minimamente dignas aos habitantes da Amazônia, além de permitir resgatar a navegação fluvial como fator de integração regional.

III – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008.

Sala da Comissão, 29 de outubro, de 2008.

, Presidente

, Relator